



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

LEI Nº 1.229/2014.

EMENTA: Dispõe sobre autorização para a alienação de imóvel para doação em favor do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Exu – PE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Exu- Casa Mundinho Geraldo - aprovou em sessão ordinária no dia 13 de junho de 2014 e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO BEM IMÓVEL PÚBLICO A SER DOADO

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, em favor do Estado de Pernambuco o seguinte imóvel de propriedade do Município de Exu:

“Um terreno localizado no perímetro urbano do Município de Exu, no lugar denominado Lagoa dos Cavalos, s/n, Avenida Luiz Gonzaga, centro, limitando-se ao NORTE 50 (cinquenta) metros com a Avenida Luiz Gonzaga; ao SUL 50 (cinquenta) metros com o espólio de José Alves de Alencar; ao LESTE 70 (setenta) metros com terreno de propriedade do Município de Exu; e ao OESTE 70 (setenta) metros com terreno de propriedade do município de Exu, totalizando uma área total de 3.500 m² (Três mil e quinhentos metros quadrados)”.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo destina-se à implementação de Projeto da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, para a construção de Uma Cozinha Comunitária neste município.

CAPÍTULO II
CONDIÇÕES DE VALIDADE DA DOAÇÃO

Art. 2º. A doação a que se refere a presente Lei será em favor do Estado de Pernambuco, o qual arcará com as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título.



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

§ 1º. A doação será irrevogável e irretratável, desde que atendidas as seguintes determinações:

I – Proibição de qualquer desvio da finalidade ou destinação diversa da prevista nesta Lei para a qual está sendo destinada a doação do imóvel;

II – A realização da obra deve ser implementada no período de até 02 (dois) anos após a efetivação da doação, como garantia da prevalência do interesse público consignado pelo Art. 1º desta Lei.

§ 2º. O não atendimento do disposto no § 1º deste artigo acarreta o retorno do imóvel doado à propriedade do Município de Exu, independentemente de quaisquer medidas judiciais.

Art. 3º. O imóvel doado, objeto da presente Lei, não poderá ser alienado pelo Estado de Pernambuco a qualquer ente público ou privado, salvo se o beneficiário da alienação for o Município de Exu.

Art. 4º. O Município de Exu responderá pela evicção do imóvel, devendo tomar as medidas legais necessárias a fim de que seja doado novamente ao donatário.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. A doação do imóvel público em referência reger-se-á pelos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Exu/PE, 18 de junho de 2014.

WELISON JEAN MOREIRA SARAIVA

Prefeito Municipal